



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

## Gabinete do Primeiro-Ministro

## Despacho n.º 8427/2022

*Sumário:* Altera o Despacho n.º 2382/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2021.

O Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (CNCTI) é um órgão consultivo do Governo em matérias de ciência, tecnologia e inovação, que funciona junto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e da ciência e tecnologia.

Nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, que estabelece o regime jurídico das instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento (I&D) e demais intervenientes no sistema nacional de ciência e tecnologia — «Lei da Ciência», alterado pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, compete ao Primeiro-Ministro, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da ciência e tecnologia e do ensino superior, designar uma individualidade de reconhecido mérito, competência, integridade moral e experiência profissional nas áreas da ciência, tecnologia e inovação, que preside ao CNCTI, bem como até 20 individualidades de reconhecido mérito representantes das instituições de I&D, dos centros de interface tecnológicos, das instituições de ensino superior, dos centros académicos clínicos, de redes e consórcios de ciência e tecnologia, do meio empresarial e da comunidade científica internacional.

Através do meu Despacho n.º 2382/2021, de 3 de março, foram designados o presidente e as individualidades representantes de instituições de I&D, dos centros de interface tecnológicos, das instituições de ensino superior, dos centros académicos clínicos, de redes e consórcios de ciência e tecnologia, do meio empresarial e da comunidade científica internacional, que integram o CNCTI, tornando-se agora necessário alterar parcialmente a composição do Conselho, com o propósito de reforçar a sua diversidade científica e geográfica.

Assim, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 3 e no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 63/2019, de 16 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126-B/2021, de 31 de dezembro, e sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia, da ciência e tecnologia e do ensino superior, determino:

1 — O n.º 2 do Despacho n.º 2382/2021, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 3 de março de 2021, passa a ter a seguinte redação:

«2 — [...]:

- a) Ângelo Ramalho — EFACEC, Maia;
- b) António Amorim — Amorim, Mozelos;
- c) Arlindo Oliveira — IST e INESC, Lisboa;
- d) Aurora Teixeira — CEF-UP-FEP, Porto;
- e) Carlos Faro — BIOCANT, Universidade de Coimbra, Cantanhede;
- f) Cristina Fonseca — Indico General Partner, Lisboa;
- g) Fernando Sousa — CEI, São João da Madeira;
- h) Guido Du Boulay Villax — Hovione, Loures;
- i) Isabel Furtado — TMG Automotive, Vila Nova de Famalicão;
- j) Isabel Sousa Pinto — CIMAR, Universidade do Porto, Matosinhos;
- k) Joana Palha — ICVS, Universidade do Minho, Braga;
- l) João Barros — Veniam, Porto;
- m) José Manuel Fernandes — Frezite, Trofa;
- n) Luís Taborda Barata — Universidade da Beira Interior, Covilhã;
- o) Maria M. Mota — IMM e FMUL, Lisboa;
- p) Nuno Bicho — ICarEHB-Universidade do Algarve, Faro;



- q) Pedro Barquinha — CENIMAT-Universidade Nova de Lisboa, Lisboa;
- r) Teresa Pinto Correia — MED-Universidade Évora, Évora;
- s) Tiago Barbosa — CIDESD-IP Bragança, Vila Real;
- t) Tiago Santos Pereira — CES-Universidade de Coimbra, Coimbra.»

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à respetiva publicação.

30 de junho de 2022. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

315482838